

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, foi emitido o Termo de Posse do servidor Ronei Gomes de Oliveira, nomeado através da Portaria n.º 2835/2026, de 6 de julho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8.051, no dia 8 de julho de 2026, onde o mesmo declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pela empossante, tomou posse no cargo de provimento em comissão de Coordenador (CJ-2G-4), da Coordenadoria de Execução Educacional da Escola do Poder Judiciário, no qual já se encontra exercendo as funções desde 1º de julho de 2026, para o que apresentou, ainda, declaração de bens. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado por mim, Nassara Nasserela Pires, Secretária de Gestão de Pessoas, e pelo empossado.

Nassara Nasserela Pires
Empossante

Ronei Gomes de Oliveira
Empossado

0002233-58.2026.8.01.0000

TERMO DE POSSE

DE BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO.

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, foi emitido o Termo de Posse do servidor Breno Cavalcante do Nascimento, nomeado através da Portaria n.º 2837/2026, de 6 de julho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8.051, no dia 8 de julho de 2026, onde o mesmo declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pela empossante, tomou posse no cargo de provimento em comissão de Coordenador (CJ-2G-4), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Educacional da Escola do Poder Judiciário, no qual já se encontra exercendo as funções desde 1º de julho de 2026, para o que apresentou, ainda, declaração de bens. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado por mim, Nassara Nasserela Pires, Secretária de Gestão de Pessoas, e pelo empossado.

Nassara Nasserela Pires
Empossante

Breno Cavalcante do Nascimento
Empossado

0002233-58.2026.8.01.0000

TERMO DE POSSE

DE GRAICIANE DA SILVA BONFIM NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO.

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, foi emitido o Termo de Posse da servidora Graiciane da Silva Bonfim, nomeada através da Portaria n.º 2838/2026, de 6 de julho de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8.051, no dia 8 de julho de 2026, onde a mesma declarou não ter incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme as hipóteses previstas na legislação em vigor. Após prestar o compromisso legal, aceito pela empossante, tomou posse no cargo de provimento em comissão de Coordenador (CJ-2G-4), da Coordenadoria de Controle e Monitoramento da Escola do Poder Judiciário, no qual já se encontra exercendo as funções desde 1º de julho de 2026, para o que apresentou, ainda, declaração de bens. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado por mim, Nassara Nasserela Pires, Secretária de Gestão de Pessoas e pela empossada.

Nassara Nasserela Pires
Empossante

Graiciane da Silva Bonfim
Empossada

0002233-58.2026.8.01.0000

EDITAL Nº 28/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERELA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o re-

gramento contido no Art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 4.264/2024, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a septuagésima nona convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL n.º 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL n.º 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades. Sendo assim, aos candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA	50ª

DIREITO
AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	MÔNICA DOS SANTOS LUCENA	262ª

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Registro Geral (RG);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- e) Título Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (homem);
- g) Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- j) Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site (www.tjac.jus.br)
- l) Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- m) O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- n) Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- o) Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário- Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores – SUGED.
- p) Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- q) Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela SUGED.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores infor-

mações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserela Pires
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2026.

Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 38/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERELA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 7º, inciso I e II, da Portaria n.º 2.666/2025, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos Órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a trigésima nona convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, âmbito das Comarcas de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL N.º 01/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.879, de 13 de outubro de 2025 e EDITAL N.º 03/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.910, de 28 de novembro de 2025.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.
Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO - RIO BRANCO
AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA RACIAL

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	RYAN VICTOR SILVA DE OLIVEIRA	37ª
2	ÁUREA ANDRADE DA SILVA	30ª - COTA RACIAL
3	ANA CLARA MACEDO DO VALE	39ª

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Registro Geral (RG);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- e) Título Eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (homem);
- g) Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- h) 01 (uma) foto 3x4 (padrão documento oficial) recente;
- i) Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- j) Histórico escolar contendo o índice de rendimento acadêmico (coeficiente de rendimento acadêmico ou média geral ou média global) do período informado no ato da inscrição do presente processo seletivo;
- k) Declaração de matrícula ou atestado de frequência recente em curso de Graduação, em Instituição de Ensino, conforme item 1.6;
- l) Certidão de Casamento, quando for o caso;
- m) Certidão de Nascimento dos dependentes;
- n) Certidão Negativa Estadual de Ação Cível e de Ação Criminal, disponibilizada no site <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- o) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, disponibilizada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>
- p) Certidão da Justiça Federal – Certidão Judicial Cível e Certidão Judicial Criminal, disponibilizada no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

- q) Pessoas com deficiências deverão apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- r) O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- s) Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela SUGED através do e-mail suged@tjac.jus.br
- t) Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;
- u) Documentos comprobatórios da seleção: CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO e de ESTÁGIOS, todos conforme informados no ato da inscrição.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserela Pires
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2026.

Processo Administrativo n. 0009214-40.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007436-98.2026.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAGEP
Relator:Secretária de Gestão de Pessoas
Requerente: Erika Fernanda dos Santos Chaves Sena
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto:Adicional de Capacitação

DECISÃO

1. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora Erika Fernanda dos Santos Chaves Sena, visando perceber Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação, nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou na data de seu requerimento (22/07/2026), cópias dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 60 horas devidamente autenticados, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Instada, a Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento, desta Secretaria, informa que a servidora ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 08, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 01/02/2011. Percebe Função de Confiança, código FC-1G-1. Disse, ainda, que a requerente registra em sua folha de pagamento o adicional de capacitação, no percentual de 3% (três por cento), disposto da seguinte maneira:
AE P1 CAPACITAÇÃO (1%) - Parcela 48/48 - Encerra em 31/07/2026 - Concedido mediante processo SEI nº 0006639-64.2022.8.01.0000;
AE P2 CAPACITAÇÃO (2%) - Parcela 18/48 - Encerra em 31/01/2029 - Concedido mediante processo SEI nº 0002270-22.2025.8.01.0000.
É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PEDIDO E BASE LEGAL

DO ADICIONAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 258/2013 REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N. 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

DETENTOR DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, preceitua:caput,

“Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos , em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário,

observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem ao percebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, ;jusin verbis

“Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:Art. 5º.

: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;I –carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior – SPJ/NS

II– : composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico-administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciais de grau médio de complexidadecarreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio – SPJ/NM

III– : composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução de tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.”(grifei)carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental – SPJ/NF

DOS PERCENTUAIS E SUA INCIDÊNCIA

Os percentuais e a incidência do adicional de especialização estão insertos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução n.º 4/2013, sem desonerar o disposto no art. 19 da LCE n.º 258/2013.

“Art.3º-O adicional de especialização incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:

, em se tratando de título de doutor;I –vinte por cento

, em se tratando de título de mestre;II –quinze por cento

, em se tratando de certificado de especialização; eIII –dez por cento

, em se tratando de, no mínimo, sessenta horas de ações de capacitação, observado o limite máximo de três por cento.IV –um por cento

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. Para fins do adicional de especialização disposto nos incisos I a III, serão considerados os diplomas e certificados, ainda que anteriores à posse no cargo efetivo.

§ 4º. Para fins do adicional de especialização previsto no inciso IV, somente serão consideradas as ações de capacitação iniciadas posteriormente à posse do servidor, observando-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 5º. O adicional de especialização será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuando do cômputo o disposto no item IV do caput do artigo 3 desta Resolução.” Meus grifos

“Art. 19. [...] § 1º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no item IV do deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de sessenta horas, passando a ser aplicados novamente, e sempre por igual período, a partir da apresentação de novos títulos, permitindo, desse modo, a qualificação continuada.caput

As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo serão as constantes do plano anual de capacitação do Poder Judiciário. § 2º [...]

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Todas as ações custeadas pela Administração serão válidas para o adicional em menção, preenchidos os requisitos ali especificados, contudo, em se tratando de ações não custeadas pela Administração será exigida uma carga horária mínima de , consoante dispõe o art. 11 da Resolução n. 4/2013, cujo teor transcreve-se:oito horas aula

“Art. 11. Consideram-se ações de capacitação aquelas que promovem, de for-

ma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competência para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º. Observados os requisitos dispostos no art. 12 desta Resolução, todas as ações de treinamento custeadas pela Administração do Poder Judiciário são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º. Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração do Poder Judiciário, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e respectivos regulamentos, observado o disposto no art. 14 desta Resolução, no que couber.”

Impende-se consignar que o percentual de 1% (um por cento) do adicional corresponde a , e neste caso o percentual máximo permitido de 3% (três por cento) corresponde a . Essa a interpretação extensiva do art. 12 da Resolução n. 4/2013:60 (sessenta) horas180 (cento e oitenta) horas

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), conforme o número de horas implementadas.”

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Conforme encartado em linhas superiores, o caput do artigo 12, da Resolução n. 4/2013 reza que a incidência do percentual de incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.1% (um por cento)

Para além disso, uma vez alcançado o percentual, será devido pelo , quando ao seu término poderão ser implementados novos percentuais, e desde que observadas as regras dispostas no artigo 12 da referida Resolução:prazo de 04 (quatro) anos

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º. Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-bases.

§ 2º. O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica, procedendo-se ao ajuste das datas-bases de concessão, quando necessário.

§ 3º. As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º. Observado o limite máximo de 3% (três por cento), a ação de capacitação que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 60 (sessenta) horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quanto forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º. O conjunto de ações de capacitação concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento), observará o seguinte:

I – as ações de capacitação serão registradas à medida que concluídas;

II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão desse conjunto de ações.”

Dentro dessa exegese, o servidor efetivo que exercer cargo em comissão não poderá ser beneficiado pela regra do cômputo para fins de FPS, nos termos já esposados ao longo destedecisum.

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A percepção do adicional de especialização encontra reflexo na gratificação de capacitação, pois que não se podem cumular entre si em sua totalidade, preceito contido no art. 54 da LC n. 258/2013, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução n. 04/2013, que regulamentou o referido adicional, a conferir:

As gratificações de capacitação e de Nível Superior, extintas por esta lei complementar, serão pagas como VPNI aos servidores que delas fazem jus.“Art. 54.

§ 1º Os servidores que percebem o valor correspondente à gratificação de capacitação poderão optar por uma das situações a seguir:

I – perceber o AE em substituição à gratificação de capacitação; e

II – perceber o valor da gratificação de capacitação como VPNI, ficando impossibilitado de receber o AE. (...)” grifei

“§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.
§ 2º O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.”

Do contexto normativo em menção, tem-se que o servidor que optar por receber o adicional de especialização não poderá perceber cumulativamente a gratificação de capacitação, extinta pela Lei Complementar n. 258/2013, paga como VPNI, conforme art. 54, já citado, e conseqüentemente, o ato de requer, se revela como , procedendo-se a compensação dos valores à luz do art. 23 da Resolução n. 4/2013.opção tácita do requerente/servidor

Art. 23. Aplica-se o disposto nos artigos 21 e 22 deste anexo ao servidor que fizer a opção pelo adicional de especialização, nos termos do inciso I do § 1º do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, deduzindo-se os valores pagos a título de adicional de capacitação.

DAS ÁREAS DE INTERESSE

O art. 7º da Resolução n.º 4/2013 expõe um rol exemplificativo das áreas afeitas ao Poder Judiciário, consideradas para fins do adicional em exame, e que importa encartar:

“As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutas de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.”

Com efeito, não se pode descurar o fato de que as ações de capacitação devem estar atreladas às áreas mencionadas, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades porventura desempenhadas no exercício de cargo em comissão ou função comissionada, esta é a inteligência do parágrafo único c/c o art. 10, ambos da Resolução n. 4/2013,in verbis:

“Parágrafo único. As aulas alcançadas em cursos técnicos de atualização ou de aperfeiçoamento devem ser concluídas com aprovação, .” – grifeina área de atividade do cargo

“Art. 10. É devido Adicional de Especialização aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando comprovadamente houverem concluído ” – grifeiconjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada

Por fim, caso o requerente se enquadre nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução n. 4/2013 do Conselho da Justiça Estadual, não sendo despiçando os seus artigos 21 e 22 a seguir transcritos, estará apto a perceber o adicional nela regulamentado:

O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem imediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data do requerimento.Art. 21.
Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deverá ter apresentado o certificado ou o diploma juntamente com o requerimento.§ 1º
O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem mediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data de publicação desta norma. Art. 22.
Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deve ter requerido o pagamento do adicional de especialização antes desta data, assim como deve apresentar o certificado ou o diploma em até trinta dias a contar da publicação desta norma.§ 1º.
Para os certificados ou diplomas entregues após o prazo descrito no § 1º deste artigo, o adicional será devido a partir da data de sua apresentação.§ 2º.

Pois bem.

A requerente encartou os seguintes certificados:

CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA DO CURSO	AUTENTICIDADE	CARGA HORÁRIA
Direitos Humanos e Discriminação	ESJUD	19.05.2026	ELETRÔNICA	15
Sustentabilidade no Poder Judiciário do Acre	ESJUD	21.07.2026	ELETRÔNICA	10
Acessibilidade e Inclusão no Poder Judiciário do Acre	ESJUD	04.04.2026	ELETRÔNICA	15
Diversidade Étnico-Racial no Poder Judiciário do Acre	ESJUD	04.06.2026	ELETRÔNICA	20
TOTAL				60

Nesta senda, consta-se que a requerente preenche todos os requisitos elencados nos dispositivos susomencionados: i) servidora de carreira do Poder Judiciário, exercendo cargo de nível médio; ii) cursos que totalizam 60 horas, e que não foram utilizados para fins de adicional anterior; iii) cursos em áreas de interesse do Poder Judiciário, atrelado às atribuições de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no regulamento; iv) ações custeadas pela Administração e por instituições credenciadas pelo MEC.
Por fim, urge destacar que todos os certificados, válidos, apresentados pela servidora/requerente atendem aos requisitos dispostos na LCE nº 441/2023, §1º, que alterou o § 2º do art. 19, da Lei Complementar nº 258/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.§ 2º As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo, serão aquelas realizadas pela Escola do Poder Judiciário –ESJUD, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD, formações indicadas pelo Tribunal de Justiça, aquelas realizadas pelos Tribunais Superiores e demais instituições públicas ou privadas que mantenham vínculo institucional com o Poder Judiciário do Estado, por convênio ou Contrato.

3. DECISÃO

Isso posto, com base na Resolução n.º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 17 da Resolução n. 4/2013, c/c com a Portaria nº 964/2024 e Portaria nº 2666/2025, defiro o pedido formulado do adicional de especialização (ação de capacitação), a teor do art. 10 da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual, no percentual de 1%(Um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, a partir de 1º de agosto de 2026(Data posterior a data fim programada).
Publique-se.
À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, para cálculos.
Após, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças-SEGOF, para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
Em ato contínuo, a DIPAG para inclusão em folha de pagamento, certificando os procedimentos adotados na Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, arquivando-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo n. 0007436-98.2026.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007451-67.2026.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAGEP
Relator:Secretária de Gestão de Pessoas
Requerente: Jean Carlos Nery da Costa
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto:Adicional de Capacitação

DECISÃO

1. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor Jean Carlos Nery da Costa, visando perceber Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação, nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou na data de seu requerimento (22/07/2026), cópias dos certificados de cursos, totalizando uma carga horária de 180 horas devidamente autenticados, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.
Instada, a Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento, desta Secretaria, informa que o servidor ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe C, nível 11, com ingresso neste Tribunal de Justiça em 13/01/1997. Exerce o cargo em comissão de Chefe de Divisão (CJ-2G-3).
Disse, ainda, que o requerente não registra em seus assentamentos funcionais, como também não consta em folha de pagamento o adicional ora requerido.
É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PEDIDO E BASE LEGAL

DO ADICIONAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 258/2013 REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO N. 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, DO CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

DETENTOR DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, preceitua:caput,

“Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos , em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem ao percebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, ;jusin verbis

“Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras:Art. 5º.

: composta dos cargos com requisito de nível superior de escolaridade, compreendendo as atividades de planejamento, organização, execução de mandados, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, saúde e pesquisa, elaboração de laudos, pareceres, informações e execução de tarefas de alto grau de complexidade nas áreas administrativas e judiciárias;I –carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Superior – SPJ/NS

II– : composta dos cargos com requisito de nível médio de escolaridade, compreendendo as atividades técnico-administrativas, saúde e de suporte às atividades judiciais de grau médio de complexidadecarreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Médio – SPJ/NM

III– : composta dos cargos com requisito de nível fundamental de escolaridade, compreendendo a execução de tarefas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.”(grifei)carreira dos servidores do Poder Judiciário de Nível Fundamental – SPJ/NF

DOS PERCENTUAIS E SUA INCIDÊNCIA

Os percentuais e a incidência do adicional de especialização estão insertos nos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução n.º 4/2013, sem desonerar o disposto no art. 19 da LCE n.º 258/2013.

“Art.3º-O adicional de especialização incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:

, em se tratando de título de doutor;I –vinte por cento
, em se tratando de título de mestre;II –quinze por cento
, em se tratando de certificado de especialização; eIII –dez por cento
, em se tratando de, no mínimo, sessenta horas de ações de capacitação, observado o limite máximo de três por cento.IV –um por cento

§ 1º. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º. O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º. Para fins do adicional de especialização disposto nos incisos I a III, serão considerados os diplomas e certificados, ainda que anteriores à posse no cargo efetivo.

§ 4º. Para fins do adicional de especialização previsto no inciso IV, somente serão consideradas as ações de capacitação iniciadas posteriormente à posse do servidor, observando-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Resolução.

Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 5º. O adicional de especialização será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuando o cômputo o disposto no item IV do caput do artigo 3 desta Resolução.” Meus grifos

“Art. 19. [...] § 1º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no item IV do deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a con-

tar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de sessenta horas, passando a ser aplicados novamente, e sempre por igual período, a partir da apresentação de novos títulos, permitindo, desse modo, a qualificação continuada.caput

As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo serão as constantes do plano anual de capacitação do Poder Judiciário.§ 2º [...]”

DA CARGA HORÁRIA DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Todas as ações custeadas pela Administração serão válidas para o adicional em menção, preenchidos os requisitos ali especificados, contudo, em se tratando de ações não custeadas pela Administração será exigida uma carga horária mínima de , consoante dispõe o art. 11 da Resolução n. 4/2013, cujo teor transcreve-se:oitto horas aula

“Art. 11. Consideram-se ações de capacitação aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competência para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º. Observados os requisitos dispostos no art. 12 desta Resolução, todas as ações de treinamento custeadas pela Administração do Poder Judiciário são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º. Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração do Poder Judiciário, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e respectivos regulamentos, observado o disposto no art. 14 desta Resolução, no que couber.”

Impende-se consignar que o percentual de 1% (um por cento) do adicional corresponde a , e neste caso o percentual máximo permitido de 3% (três por cento) corresponde a . Essa a interpretação extensiva do art. 12 da Resolução n. 4/2013:60 (sessenta) horas180 (cento e oitenta) horas

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), conforme o número de horas implementadas.”

DA OPERACIONALIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Conforme encartado em linhas superiores, o caput do artigo 12, da Resolução n. 4/2013 reza que a incidência do percentual de incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.1% (um por cento)

Para além disso, uma vez alcançado o percentual, será devido pelo , quando ao seu término poderão ser implementados novos percentuais, e desde que observadas as regras dispostas no artigo 12 da referida Resolução:prazo de 04 (quatro) anos

“Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º. Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-bases.

§ 2º. O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica, procedendo-se ao ajuste das datas-bases de concessão, quando necessário.

§ 3º. As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º. Observado o limite máximo de 3% (três por cento), a ação de capacitação que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 60 (sessenta) horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quanto forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º. O conjunto de ações de capacitação concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento), observará o seguinte:

I – as ações de capacitação serão registradas à medida que concluídas;
II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão desse conjunto de ações.”

Dentro dessa exegese, o servidor efetivo que exercer cargo em comissão não poderá ser beneficiado pela regra do cômputo para fins de FPS, nos termos já esposados ao longo destedecisum.

DA CUMULATIVIDADE DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

A percepção do adicional de especialização encontra reflexo na gratificação de capacitação, pois que não se podem cumular entre si em sua totalidade, preceito contido no art. 54 da LC n. 258/2013, e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução n. 04/2013, que regulamentou o referido adicional, a conferir:

As gratificações de capacitação e de Nível Superior, extintas por esta lei complementar, serão pagas como VPNI aos servidores que delas fazem jus.“Art. 54.

§ 1º Os servidores que percebem o valor correspondente à gratificação de capacitação poderão optar por uma das situações a seguir:

- I – perceber o AE em substituição à gratificação de capacitação; e
- II – perceber o valor da gratificação de capacitação como VPNI, ficando impossibilitado de receber o AE. (...)” grifei

“§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo. § 2º O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.”

Do contexto normativo em menção, tem-se que o servidor que optar por receber o adicional de especialização não poderá perceber cumulativamente a gratificação de capacitação, extinta pela Lei Complementar n. 258/2013, paga como VPNI, conforme art. 54, já citado, e conseqüentemente, o ato de requer, se revela como , procedendo-se a compensação dos valores à luz do art. 23 da Resolução n. 4/2013.opção tácita do requerente/servidor

Art. 23. Aplica-se o disposto nos artigos 21 e 22 deste anexo ao servidor que fizer a opção pelo adicional de especialização, nos termos do inciso I do § 1º do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, deduzindo-se os valores pagos a título de adicional de capacitação.

DAS ÁREAS DE INTERESSE

O art. 7º da Resolução n.º 4/2013 expõe um rol exemplificativo das áreas afeitas ao Poder Judiciário, consideradas para fins do adicional em exame, e que importa encartar:

“As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutas de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.”

Com efeito, não se pode descurar o fato de que as ações de capacitação devem estar atreladas às áreas mencionadas, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades porventura desempenhadas no exercício de cargo em comissão ou função comissionada, esta é a inteligência do parágrafo único c/c o art. 10, ambos da Resolução n. 4/2013,in verbis:

“Parágrafo único. As aulas alcançadas em cursos técnicos de atualização ou de aperfeiçoamento devem ser concluídas com aprovação, .” – grifeina área de atividade do cargo

“Art. 10. É devido Adicional de Especialização aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando comprovadamente houverem concluído ” – grifeiconjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada

Por fim, caso o requerente se enquadre nos requisitos previstos nos artigos supracitados, e demais dispositivos elencados na Resolução n. 4/2013 do Conselho da Justiça Estadual, não sendo despiciendo os seus artigos 21 e 22 a seguir transcritos, estará apto a perceber o adicional nela regulamentado:

O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem imediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data do requerimento.Art. 21. Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deverá ter apresentado o certificado ou o diploma juntamente com o requerimento.§

1º O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem mediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data de publicação desta norma. Art. 22. Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deve ter requerido o pagamento do adicional de especialização antes desta data, assim como deve apresentar o certificado ou o diploma em até trinta dias a contar da publicação desta norma.§ 1º. Para os certificados ou diplomas entregues após o prazo descrito no § 1º deste artigo, o adicional será devido a partir da data de sua apresentação.§ 2º.

Pois bem.

O requerente encartou os seguintes certificados:

CURSO	INSTITUIÇÃO	DATA DO CURSO	AUTENTICIDADE	CARGA HORÁRIA
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE	ESJUD	14.03.2026	ELETRÔNICA	15
RELAÇÃO ENTRE ESG E GOVERNANÇA EM TI	Escola Superior de Redes/TJAC	21.07.2025 a 31.08.2025	ELETRÔNICA	40
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE TI (EAD)	Escola Superior de Redes/TJAC	06.10.2025 a 09.11.2025	ELETRÔNICA	24
GOVERNANÇA DE TI COM COBIT 2019 (EAD)	Escola Superior de Redes/TJAC	16.062025 a 13.07.2025	ELETRÔNICA	24
GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI (EAD)	Escola Superior de Redes/TJAC	01.09.2025 a 28.09.2025	ELETRÔNICA	24
5S no ESCRITÓRIO	SEST SENAT/ TJAC	04.06.2026 a 13.06.2026	ELETRÔNICA	15
PRÁTICAS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO	ESJUD	06.03.2026	ELETRÔNICA	08
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE	ESJUD	22.03.2026	ELETRÔNICA	15
POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE	ESJUD	30.03.2026	ELETRÔNICA	15
TOTAL				180

Nesta senda, consta-se que o requerente preenche todos os requisitos elencados nos dispositivos susomencionados: i) servidor de carreira do Poder Judiciário, exercendo cargo de nível médio; ii) cursos que totalizam 180 horas, e que não foram utilizados para fins de adicional anterior; iii) cursos em áreas de interesse do Poder Judiciário, atrelado às atribuições de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no regulamento; iv) ações custeadas pela Administração e por instituições credenciadas pelo MEC. Por fim, urge destacar que todos os certificados, apresentados pelo servidor/ requerente atendem aos requisitos dispostos na LCE nº 441/2023, §1º, que alterou o § 2º do art. 19, da Lei Complementar nº 258/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.§ 2º As ações de capacitação a que se refere o inciso IV deste artigo, serão aquelas realizadas pela Escola do Poder Judiciário –ESJUD, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD, formações indicadas pelo Tribunal de Justiça, aquelas realizadas pelos Tribunais Superiores e demais instituições públicas ou privadas que mantenham vínculo institucional com o Poder Judiciário do Estado, por convênio ou Contrato.

3. DECISÃO

Isso posto, com base na Resolução n.º 180/2013 e ainda com supedâneo no art. 17 da Resolução n. 4/2013, c/c com a Portaria nº 964/2024 e Portaria nº 2666/2025, defiro o pedido formulado do adicional de especialização (ação de capacitação), a teor do art. 10 da Resolução nº 04/2013 do Conselho da Justiça Estadual, no percentual de 3%(Três por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo, a partir de 22 de julho de 2026(Data do requerimento). Publique-se.

À Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, para cálculos. Após, à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças-SEGOF, para atestar a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme orienta o Art. 13, XIII, “c”, da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo. Em ato contínuo, a DIPAG para inclusão em folha de pagamento, certificando os procedimentos adotados na Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios, arquivando-se com baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo n. 0007451-67.2026.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005983-68.2026.8.01.0000
Local:Rio Branco